

#### Saúde

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SS - 105, de 27-12-2017

Disciplina as condições para a realização de estágio curricular destinado a estudantes de cursos regulares de nível médio, médio profissionalizante e superior no âmbito da Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas.

O Secretário da Saúde, considerando:

O disposto na Lei Federal - 11.788, de 25-09-2008;

A necessidade de disciplinar o estágio curricular, independente de sua modalidade, sem concessão de bolsas, destinado aos estudantes de cursos regulares de nível médio, médio profissionalizante e superior;

Que a padronização dos procedimentos a serem adotados pela área de Recursos Humanos das Unidades da Secretaria da Saúde concernentes ao ingresso de estudantes para estágio curricular, constituirá fator de celeridade e eficácia dos processos junto às demais Coordenadorias de Saúde; Resolve:

Artigo 1º - A realização de estágio curricular, em Unidades da Secretaria de Estado da Saúde (SES/SP), é possível a estudantes de nível médio e médio profissionalizante, independente de sua modalidade, e de nível superior, incluída a pós-graduação, restrita apenas a cursos de especialização Lato Sensu, regularmente matriculados em Instituições de Ensino Públicos ou Privados, deverá observar os procedimentos de que trata esta resolução.

Artigo 2º - O estágio curricular não será remunerado e não implicará no estabelecimento de vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e suas respectivas unidades/Unidade com os estagiários e/ou professores/preceptores indicados pela Instituição de Ensino requerente.

Artigo 3º - As Unidades da SES/SP que realizam ou vierem a realizar estágio curricular deverão se adequar aos procedimentos estabelecidos nesta Resolução, observado o disposto na Lei federal - 11.788, de 25-09-2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

Artigo 4º - Será constituída, mediante ato do Secretário da Saúde, uma Comissão de Estágios da SES/SP, de caráter deliberativo, consultivo e normativo para gerenciar os estágios curriculares no âmbito da SES/SP, com representantes das seguintes Coordenadorias de: Recursos Humanos (CRH), Gestão de Contratos de Serviços de Saúde (CGCSS), Serviços de saúde (CSS), Controle de Doenças (CCD), Regiões de Saúde (CRS), Geral de Administração (CGA), Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde (CCTIES) e Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF), coordenada pela primeira.

Artigo 5º - As Unidades da SES/SP interessadas em implementar o estágio curricular deverão constituir uma Comissão Local de Estágio que deverá:

I - realizar o levantamento e o mapeamento que conterà, além dos aspectos técnico-metodológicos:

- a) número de vagas oferecidas em relação à capacidade instalada por área (infra-estrutura e número de profissionais);
- b) áreas e locais de estágios;
- c) período de recebimento das demandas das Instituições.

II - tornar pública essas informações às Instituições de Ensino interessadas por meio do site e/ ou publicação no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 90 dias ao início do estágio;

III - coordenar, acompanhar e avaliar em articulação com as demais áreas técnicas e educação permanente, a execução dos estágios.

Artigo 6º - O atendimento às solicitações de estágio pelas Unidades da SES/SP deverá, necessariamente, obedecer à seguinte ordem de preferência:

- I - Instituições de Ensino Públicas;
- II - Instituições de Ensino Privadas Filantrópicas e/ou sem fins lucrativos;
- III - Instituições de Ensino Privadas não Filantrópicas.

Artigo 7º - As Instituições de Ensino interessadas na parceria com a Unidade da SES/SP para utilização do campo de estágio deverão elaborar o Plano de Estágio em conformidade com o modelo constante do Anexo I desta resolução, que será analisado pela Comissão Local de Estágio.

Artigo 8º - Após a aprovação do Plano de Estágio pela Comissão Local, os dirigentes das Unidades poderão celebrar, com as Instituições de Ensino envolvidas, Termo de Compromisso e Cooperação Técnica, nos moldes do Anexo II desta resolução para realização do estágio curricular.

Parágrafo 1º - A Instituição de Ensino deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) estatuto social devidamente registrado;
- b) regulamento do curso;
- c) aprovação do curso pelo Ministério da Educação;
- d) ata da assembleia que elegeu a última diretoria;
- e) comprovação da existência de seguro de vida e acidentes pessoais para os estagiários da instituição;
- f) certificado de regularidade com o FGTS;
- g) certidão negativa de débito relativa à Previdência Social;
- h) certidão de regularidade fiscal municipal;
- i) comprovante de inscrição e de situação cadastral relativa ao CNPJ;
- j) certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais;
- k) certidão negativa quanto à dívida ativa da União;
- l) certidão negativa de débitos trabalhistas.

Parágrafo 2º - As Instituições de Ensino deverão estar com os documentos regularizados e dentro do prazo de validade para a celebração do Termo de Compromisso e Cooperação Técnica.

Parágrafo 3º - Os documentos permanecerão junto à Unidade Concedente de Estágio, para consulta e acompanhamento.

Artigo 9 - Poderá haver rescisão do Termo de Compromisso e Cooperação Técnica, a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes, desde que essa intenção tenha sido comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias do início do estágio.

Artigo 10 - O estágio como ato educativo curricular supervisionado, deverá ter acompanhamento de um Supervisor da Unidade Concedente de Estágio e possuir um Professor Orientador da Instituição de Ensino, que será o responsável pelo estudante, podendo ou não acompanhar a prática, dependendo da natureza do estágio.

Parágrafo Único - Ambos profissionais mencionados neste artigo deverão ser graduados na respectiva área em que prestarão a supervisão e/ou orientação.

Artigo 11 - Os servidores da Unidade Concedente não poderão assumir o papel de Professor Orientador da Instituição de Ensino, ainda que fora de seu horário regular de trabalho na Unidade da SES/SP, caso tenham esse outro vínculo de trabalho.

Parágrafo único – Referida acumulação, vedada no caput deste artigo, se exercida, será considerada infração disciplinar de natureza grave.

Artigo 12 - A jornada de atividade em estágio será definida, respeitado os limites estabelecidos pela lei federal de regência, de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte concedente e o estudante ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio – Anexo III.

Parágrafo 1º - O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser emitido em 3 (três) vias e após a assinatura do responsável da Instituição de Ensino e do estudante deverá ser encaminhado para a Unidade Concedente, 20 dias antes da data do início do estágio, para assinatura da Unidade Concedente.

Parágrafo 3º - As despesas decorrentes do seguro contra acidentes pessoais são de responsabilidade da Instituição de Ensino, consoante o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 9º, da Lei federal - 11.788/2008.

Parágrafo 4º - Os estudantes das Instituições de Ensino parceiras deverão obedecer as Normas de biossegurança estabelecidas, apresentando-se, nos locais de estágio, adequadamente uniformizados e portando crachá fornecido pela Instituição de Ensino, de forma que sejam facilmente identificados.

Artigo 13 - É da responsabilidade da Instituição de Ensino, a apresentação do comprovante dos esquemas de vacinação contra Hepatite B, Tétano e Tríplex viral dos estudantes que estagiarem em quaisquer Unidades da SES/SP.

Artigo 14 - A Instituição de Ensino disponibilizará aos alunos o material de consumo a ser utilizado no campo de estágio, além daqueles solicitados pela Unidade concedente, bem como os equipamentos de proteção individual, sem prejuízo da contrapartida prevista no artigo 15 desta resolução.

Artigo 15. As instituições de Ensino Privadas, Filantrópicas ou não, em seus cursos de ensino médio, médio profissionalizante e superior e pós-graduação Lato sensu que adotarem o estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço ou em regime de internato, em serviços próprios da SES/SP, deverão, como contrapartida pela utilização do

campo de estágio, depositar na Conta Corrente: Banco do Brasil – S/A, Agência - 1897- X, Conta - 00100.919-2 do Fundo Estadual de Saúde - Fundes, o valor correspondente a 1/3 da mensalidade do curso paga pelo estudante considerando a proporcionalidade da carga horária de estágio.

Parágrafo 1º - No valor da mensalidade a ser considerada para o cálculo da contrapartida não deverão incidir descontos, promoções, multas e outros.

Parágrafo 2º - O valor correspondente à contrapartida do mês vigente deverá ser depositado até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo 3º - A ausência de depósito do valor referente à contrapartida verificada por até 2 meses, consecutivos ou não, implicará na suspensão do estágio.

Parágrafo 4º - Todas as informações referentes à contrapartida como planilha de cálculo, o tipo de contrapartida, prazos de execução e/ou pagamento deverão estar explícitas no Termo de Contrapartida de Estágio (Anexo IV) que servirá como documento aditivo ao Termo de Compromisso e Cooperação Técnica.

Artigo 16 - Os recursos provenientes da contrapartida depositados pela Instituição de Ensino, na conta Fundes, deverão ser obrigatoriamente revertidos para a Unidade Concedente do campo de estágio e poderão também ser utilizados para fins de compra de materiais destinados ao suporte, apoio e desenvolvimento das atividades de Educação na Saúde.

Parágrafo 1º - A Unidade Concedente de campo de estágio poderá utilizar o recurso, desde que esteja previsto no orçamento, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Parágrafo 2º - As Comissões Locais de Estágio deverão encaminhar os comprovantes correspondente ao valor da contrapartida depositado no Fundes, à sua respectiva Coordenadoria, que validará junto a CGOF e realizará o seu acompanhamento.

Artigo 17 - A Comissão de Estágio da SES/SP adotará as medidas necessárias à efetiva implantação dos procedimentos decorrentes desta resolução e solucionará os casos omissos.

Artigo 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as Resoluções SS - 186, de 5/12/2008 e 105, de 30-10-2012.

## Anexo I

(a que se reporta a Resolução SS - 105, de 27-12-2017)

Plano de Estágio

O Plano de Estágio deve ser preenchido pela Instituição de Ensino interessada num campo de estágio da Unidade concedente e deverá ser encaminhado para a Unidade concedente de campo de estágio em abril e outubro para o semestre subsequente e aguardar a aprovação.

Deverá constar neste Plano de Estágio:

1. Nome da Unidade concedente (Nome completo, endereço completo com CEP, nome do supervisor responsável o estágio com assinatura, carimbo e contato);
2. Período de solicitação: se primeiro ou segundo semestre;
3. Dados da Instituição de Ensino (nome completo, endereço completo com CEP, CNPJ/MF, nome do professor orientador com assinatura, carimbo e contato);
4. Dados do Curso (ano escolar, nome da Disciplina, nome do professor orientador responsável do estágio com contato, assinatura e carimbo);
5. Objetivos do Estágio;
6. Atividades a serem desenvolvidas pelo estudante;

### 7. Dados sobre o campo de estágio pleiteado.

Unidade Clínica	Data Início	Data Término	Horário Estágio	Carga horária por dia (h)	Número de dias	Total de horas de estágio por estudante (h)	Número de estudantes
				(A)	(B)	(AxB)	(C)
Total de horas de estágio (h)	Valor da Mensalidade (R\$)	Carga horária do Curso Mensal (R\$)	Valor da hora aula	1/3 do valor da hora aula	Valor de Contrapartida		
(AxBxC)	(D)	(E)	F= (D/E)	G= F/3	H= AxBxCxG		

São Paulo, de de 20...

Instituição de Ensino Unidade Concedente

(Nome Completo) (Nome Completo)

Assinatura/Carimbo Assinatura/Carimbo

## Anexo II

(a que se reporta a Resolução SS - 105, de 27-12-2017)

Termo de Compromisso e Cooperação Técnica

Termo de Compromisso e Cooperação Técnica celebrado entre a Unidade e a Instituição de Ensino para realização de estágio curricular e outras modalidades após a aprovação do Plano de Estágio.

#### A- Objeto

Este Termo de Compromisso e Cooperação Técnica com base na Lei Federal - 11.788 de 25-09-2008 tem como objetivo de estabelecer mecanismos para a concessão de Estágio Curricular sem vínculo empregatício a estudantes regularmente matriculados junto à Instituição de Ensino.

Poderão desenvolver em conjunto as atividades de ensino, desenvolvimento de modelos e métodos assistenciais, educacionais e de pesquisa com vistas à melhoria do atendimento da população.

Dados da Unidade Concedente:

- 1- Nome completo da Unidade Concedente:
- 2- Endereço completo com CEP e contato
- 3- CNPJ/MF:
- 4- Inscrição Estadual:

Dados da Instituição de Ensino:

- 1- Nome completo da Instituição de Ensino:
- 2- Nome completo do Curso
- 3- Endereço completo com CEP e contato
- 4- CNPJ/MF:
- 5- Inscrição Estadual:

#### B- Obrigações

O Estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano utilizando-se os parâmetros e o espírito da legislação mencionada no item A.

Obrigam-se as partes a:

1. Cumprir a programação básica das ações de saúde, segundo normas técnicas e diretrizes básicas, sempre amparadas nos objetivos do SUS;
2. Viabilizar, reciprocamente a adequada implantação e execução do Programa de Cooperação Técnica Didática e Científica;
3. Empenhar-se no aumento do acervo bibliográfico de saúde e de material de apoio técnico / educativo.

##### B.1. Compete a Instituição de Ensino

1. Estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico, para cumprimento do Estágio;
2. Supervisionar e responsabilizar-se pelo estudante;
3. Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário, no local de estágio, visando a integração teoria/prática;
4. Fornecer instruções, orientações e formalidades exigidas pelas normas de regulamentação de estágios;
5. Contratar e responsabilizar-se pelo pagamento do seguro contra acidentes pessoais dos educandos, cuja apólice deve ser compatível com os valores de mercado e apresentada anualmente;
6. Cumprir rigorosamente a legislação que regulamenta a realização dos estágios;
7. Depositar na Conta Corrente: Banco do Brasil – S/A, Agência - 1897-x conta - 100919-2 do Fundes, o valor correspondente a 1/3 da mensalidade paga pelo estudante, enquanto durar o período de estágio/internato, como contrapartida pela utilização de campo de estágio, observado o prazo estabelecido no artigo 15 desta resolução, sob pena de suspensão do estágio.

##### B.2. Compete a Unidade Concedente

1. Proporcionar ao estudante, condições adequadas a execução do estágio, com ênfase nas normas de biossegurança;
2. Garantir o acompanhamento e o desenvolvimento do estágio;
3. Prestar ou comunicar oficialmente todo tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estudante, que venham a ser solicitadas pela Instituição de Ensino;
4. Estabelecer meios de controle de frequência do estudante;
5. Comunicar a cessação ou interrupção do estágio, seja qual for o motivo, com antecedência mínima de 30 dias.
6. Fornecer ao estagiário informações com relação a política de saúde, estrutura e normas internas do (serviço).
7. Disponibilizar aos estudantes, o equipamento médico--hospitalar e permanente, a ser utilizado no campo de estágio, conforme artigo 14 desta Resolução.

#### C. Disposições Finais

1. As partes constituintes deste Termo de Compromisso e Cooperação Técnica obrigam-se a adotar as providências de natureza administrativa para consecução dos objetivos fixados.
2. O não pagamento do seguro de acidentes pessoais impossibilitará efetivação do estágio.
3. Nos cursos de Medicina e Enfermagem, os estagiários somente terão acesso ao campo de estágio acompanhado do professor da Instituição de Ensino.
4. O estágio curricular, independente de sua modalidade, não será remunerado e não implica em vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Secretaria de Estado da Saúde/Unidade e os estagiários e o/ou professores/preceptores indicados pela Instituição de Ensino solicitante, para todos os efeitos legais.
5. Poderá haver cancelamento do Termo de Compromisso e Cooperação Técnica a qualquer tempo por interesse de qualquer das partes sendo obrigatória a comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias.
6. O presente Termo de Compromisso e Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura:

A duração do estágio de cada educando não poderá exceder 2 (dois) anos consecutivos, salvo se for portador de deficiência, conforme o disposto no art. 11, da Lei federal - 11.788/2008.

7. De comum acordo entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Termo de Compromisso e Cooperação Técnica, uma vez esgotadas todas as possibilidades de entendimento amigável.

8. Os responsáveis pelas Instituições envolvidas, por estarem de pleno acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente Termo de Compromisso e Cooperação Técnica em duas vias de igual teor.

São Paulo, de de 20...

Instituição de Ensino Unidade Concedente  
(nome completo) (nome completo)  
Assinatura/Carimbo Assinatura/Carimbo

### **Anexo III**

(a que se reporta a Resolução SS - 105, de 27-12-2017)

Termo de Compromisso de Estágio

Termo de Compromisso de Estágio de complementação educacional, não remunerado, sem vínculo empregatício, nos termos da Lei Federal - 11.788 de 25-09-2008.

Dados da Unidade Concedente:

1. Nome completo da Unidade Concedente:
2. Endereço completo com CEP e contato
3. CNPJ/MF:
4. Inscrição Estadual:

Dados da Instituição de Ensino:

1. Nome completo da Instituição de Ensino:
2. Nome completo do Curso
3. Endereço completo com CEP e contato
4. CNPJ/MF:
5. Inscrição Estadual:

Dados do estudante:

1. Nome completo:
2. CPF:

1. O presente Termo de Compromisso de Estágio está diretamente vinculado ao Termo de Compromisso e Cooperação Técnica (Anexo II desta Resolução) celebrado entre a Instituição de Ensino e a Unidade Concedente de Estágio.

2. O Estágio terá duração de .....dias / meses, a começar em ..../...../....., terminando em .../...../....., e poderá ser, eventualmente, prorrogado ou modificado por documento complementar ou poderá ser interrompido, suspenso ou cancelado por iniciativa de uma das partes, por aviso escrito apresentado com antecedência mínima de 30 dias de seu início.

3. O..... designa como Supervisor da área do Estágio nesta Unidade o (a) Sr.(a)....., e a Instituição de Ensino designa como Professor(a) Sr.(a)..... competindo-lhe elaborar e/ou seguir o cronograma de acordo com a programação geral da Unidade Concedente de Estágio as normas da Instituição de Ensino.

4. Fica estipulado em comum acordo entre as partes, o seguinte horário do estágio: das ..... (horário e dias da semana).

5. Caberá ao Estagiário:

- 5.1. Cumprir a programação estabelecida;
- 5.2. Observar as normas e regulamentos internos da Unidade;

5.3. Obedecer as Normas de Biossegurança estabelecidas, apresentando-se, no local de estágio, adequadamente uniformizado e portando crachá de fácil identificação.

5.4. Informar de imediato e por escrito à Unidade, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula junto a Instituição de Ensino;

5.5. Apresentar relatório, quando do término do estágio, das atividades exercidas no decorrer do estágio se solicitado pela Unidade Concedente.

6. Constituem motivos para a cessação automática da vigência deste Termo de Compromisso de Estágio:

6.1. A conclusão ou abandono do curso e o trancamento de matrícula;

6.2. O não cumprimento das normas constantes neste Termo de Compromisso de Estágio e dos regulamentos internos desta Unidade.

7. De acordo com a Resolução (SS) -----, o estágio curricular, independente de sua modalidade, não será remunerado e não implica em vínculo empregatício de qualquer natureza aos estagiários, para todos os efeitos legais.

8. E por estar de inteiro e comum acordo com as condições deste Termo de Compromisso de Estágio, os interessados assinam-no em 3 (três) vias de igual teor, cabendo a primeira a Unidade Concedente de Estágio, a segunda ao Estagiário, e a terceira a Instituição de Ensino.

Unidade Concedente Instituição de Ensino Estagiário (Nome Completo) (Nome Completo) (Nome Completo)  
Assinatura/Carimbo Assinatura/Carimbo Assinatura/Carimbo

#### Anexo IV

(a que se reporta a Resolução SS - 105, de 27-12-2017)

Termo de Contrapartida de Estágio

Termo de Contrapartida de Estágio é celebrado entre a Instituição de Ensino e Unidade Concedente para realização de estágio curricular e outras modalidades e será aditivo do Termo de Compromisso de Cooperação Técnica.

Dados da Unidade Concedente:

1. Nome completo da Unidade Concedente:

2. Endereço completo com CEP e contato

3. CNPJ/MF:

4. Inscrição Estadual:

Dados da Instituição de Ensino:

1. Nome completo da Instituição de Ensino:

2. Nome completo do Curso

3. Endereço completo com CEP e contato

4. CNPJ/MF:

5. Inscrição Estadual:

Dados necessários para o cálculo da Contrapartida

Unidade Clínica	Data Início	Data Término	Horário Estágio	Carga horária por dia (h)	Número de dias	Total de horas de estágio por estudante (h)	Número de estudantes
				(A)	(B)	(AxB)	(C)
Total de horas de estágio (h)	Valor da Mensalidade (R\$)	Carga horária do Curso Mensal (R\$)	Valor da hora aula	1/3 do valor da hora aula	Valor de Contrapartida		
(AxBxC)	(D)	(E)	F= (D/E)	G= F/3	H= AxBxCxG		

Unidade Concedente Instituição de Ensino

(Nome Completo) (Nome Completo)

Assinatura/Carimbo Assinatura/Carimbo

São Paulo, de de 20...